



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Coordenação de Orçamento e Finanças  
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

(Processo Administrativo nº: 04026-00054631/2025-50)

SIGGO Nº 057929

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 43/2026 - SEAPE/DF,  
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**

**O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/ DF**, com sede na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N ALA SUL, Brasília - DF, 70631-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, juntamente com o **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNP/DF**, com sede na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N LA SUL - Asa Sul, Brasília - DF, 70631-900, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.407.402/0001-69**, neste ato representados por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, designado pela Portaria nº 209, de 23 de setembro de 2025 (195901859), publicada no DODF nº 182, de 25 de setembro de 2025, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **54.305743/0011-70**, situada na Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão, Catalão/GO, CEP 75709-901, telefone: (11) 3214-4550, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos (203638662), tendo em vista o que consta no Processo nº **04026-00054631/2025-50** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação (201839629) do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026 - SEAPE/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos tipo caminhonete (pick-up), na cor preta, adaptados com e sem cela, tração 4x4, diesel, transmissão automática, cabine dupla, com plotagem e dispositivos de sinalização de emergência, zero km a serem utilizados no deslocamento de

internos dentro e fora do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (201689607), nos moldes do Despacho - SEAPE/SUAG (209074622) e em atenção a Nota Técnica N.º 240/2026 - SEAPE/AJL (211033936)

1.2. Objeto da contratação:

| GRUPO        | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANTIDADE        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL             |
|--------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-------------------------|
| Único        | 1    | VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR PRETA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis.<br><br>Demais especificações e adaptações integralmente em conformidade com o Edital supracitado, Termo de Referência e respectivos Anexos.<br><br>Marca: MITSUBISHI Modelo: TRITON GL AT Fabricante: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Procedência: NACIONAL | 8 (oito) unidades | R\$ 291.900,00 | R\$ 2.335.200,00        |
| <b>TOTAL</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                | <b>R\$ 2.335.200,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência da Licitação (201689607);

1.3.2. O Edital da Licitação (201839629);

1.3.3. A Proposta da Contratada (203624520); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência.

### **3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.2.1. O prazo para entrega do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da assinatura do Contrato.

3.2.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por prazo definido pela Administração. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3.1. O prazo de troca do produto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

3.2.3.2. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.2.4. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso.

3.2.5. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021, nos casos que assim a legislação exigir.

3.2.6. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

3.2.6.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da execução do serviço ou entrega dos materiais poderão ser solicitados à Comissão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativos de Aquisição de Bens - COGEC, Telefone/WhatsApp: (61) 3335-9516 – e-mail: [cogec@seape.df.gov.br](mailto:cogec@seape.df.gov.br), à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: [dilic@seape.df.gov.br](mailto:dilic@seape.df.gov.br).

### **3.3. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

3.3.1. Os bens deverão ser entregues conforme as especificações no Termo de Referência, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900.

### **3.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.4.1. Será recebido o material:

3.4.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

3.4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

3.4.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

3.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

### **3.5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo, conforme detalhamento abaixo:

3.5.1.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou 100 mil km, para o trem de força (motor, câmbio e diferencial), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Os períodos de vigência das garantias do veículo (a integral e a específica do trem de força da caminhonete) devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

3.5.1.2. Garantia mínima 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela SEAPE (adaptações estruturais), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. As peças destes conjuntos deverão ser substituídas sem ônus no caso de defeitos apresentados sem que seja comprovado o uso indevido do veículo;

3.5.1.3. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo (defeitos de fabricação), ou 100 mil km, incluindo o grafismo padrão exigido pela SEAPE, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Eventuais deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus;

3.5.1.4. Garantia de 12 (doze) meses, ou 100 mil km, para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus;

3.5.1.5. Para o sistema de sinalização acústica e visual, a garantia será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante.

3.5.2. Para todos os veículos, a contratada deverá executar gratuitamente todas as revisões obrigatórias, previstas no plano de manutenção inerente a cada modelo adquirido, referentes à manutenção preventiva, inclusive com a substituição de peças, óleos, filtros, demais serviços e mão-de-obra, durante as 6 (seis) primeiras revisões.

3.5.3. A Contratada, no ato de entrega dos veículos, deverá entregar o termo de garantia, preferencialmente digital, a ser apresentado na rede de concessionários, informando da gratuidade aqui estabelecida de todas as revisões obrigatórias, durante o período e/ou quilometragem da garantia contratual ou do fabricante, quando superior.

3.5.4. É vedado à Contratada opor qualquer restrição à execução da garantia/assistência técnica/revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela Contratada, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas

3.5.5. As revisões deverão seguir rigorosamente o manual do fabricante, sendo obrigatória a apresentação do cronograma de revisões (km/tempo) no momento da entrega.

3.5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5.9. A instalação, utilização e manutenção dos acessórios previstos na especificação técnica deste processo não deve alterar ou extinguir a garantia e assistência técnica do veículo e dos demais acessórios deste.

3.5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.5.16. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.5.17. **As 6 (seis) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para a Administração) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou em oficina credenciados, objetivo de manter a garantia de fábrica.**

3.5.18. O deslocamento do veículo até a concessionário mais próxima para as revisões regulares ocorrerá por conta da contratante.

3.5.19. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

3.5.20. A implementação deverá se dar em estrito cumprimento às normas técnicas vigentes, às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como aos normativos que regem a matéria.

3.5.21. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 3.6. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.7. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.10. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.12. A entrega do(s) material(s) será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.14. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 3.15. **FISCALIZAÇÃO**

3.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 3.16. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

3.16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual,

conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### **3.17. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

3.17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 7.11.

### **3.18. GESTOR DO CONTRATO**

3.18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.18.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será permitida a subcontratação a fim de que não se restrinja a competitividade e que se encontre a melhor proposta possível para a Administração, uma vez que a solução que a Administração necessita engloba a adaptação de veículos à necessidade exposta, o que pode demandar a especialização em diversas áreas de atuação para assim executar a contratação com sucesso.

4.2. **É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços de adaptação dos veículos, blindagem (desde que atenda à todos o requisitos do Termo de Referência e à legislação vigente), transporte e procedimentos relacionados ao emplacamento.**

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.335.200,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

### **6.1. DA LIQUIDAÇÃO**

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2.1. O prazo de validade;

6.1.2.2. A data da emissão;

6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.2.4. O valor a pagar; e

6.1.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **6.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

6.2.2. Havendo atraso pelo contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

## **6.3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme §3º do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de correção monetária, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Compete à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no termo de Referência. Deverá, ainda, promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os procedimentos e prazos legais, e ainda:

8.1.1.1. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

8.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.1.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

8.1.1.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes

da execução do Contrato;

8.1.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação;

8.1.2. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

8.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei, e ainda:

9.1.1. Entregar os veículos objeto da contratação de acordo as especificações e condições estabelecidas no termo de Referência e Edital;

9.1.2. Entregar os bens novos, zero quilômetro, devidamente adaptados, licenciados, emplacados e com todos os itens obrigatórios e acessórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis;

9.1.3. **Entregar os veículos com tanque de combustível completamente abastecido, com combustível indicado pelo fabricante;**

9.1.4. Fornecer toda a documentação de transformação (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT) para transporte de presos;

9.1.5. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

9.1.6. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

9.1.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;

9.1.9. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato;

9.1.10. Arcar com o custo das 06 (seis) primeiras revisões (mão-de-obra e insumos) em rede autorizada;

9.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;

9.1.13. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em

parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.16. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos veículos e de todos os sistemas e adaptações realizadas, devendo sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante o período de garantia. Deverá, igualmente, prestar assistência técnica, cumprir os prazos de manutenção corretiva e preventiva, quando aplicável, e fornecer toda a documentação necessária à regular entrega e aceitação dos bens.

9.1.20. Em fase de execução do objeto, a contratada deverá apresentar assinados o **ANEXO 3 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e solicitar que os funcionários que venham a ter contato com alguma informação sigilosa sobre o Sistema Penitenciário ou adentrem em instalações penitenciárias, o **ANEXO 2- TERMO DE CIÊNCIA**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. GARANTIA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) fiança bancária;
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia também poderá ser feita por meio de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser feita até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

11.4. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa**, que será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens "12.1.1" e "12.1.2", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens "12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- Gestão/Unidade: 640101
- Fonte de Recursos: 100
- Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2026NE00730

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês**.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Incumbirá também publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pela Contratada:

**EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**  
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Pelo Distrito Federal:

**WENDERSON SOUZA E TELES**  
Secretário de Estado  
Presidente do Conselho de Administração  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Fundo Penitenciário do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 14/08/2026, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **211268372** Código CRC: **32D2E26A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)

04026-00054631/2025-50

Doc. SEI/GDF 211268372